

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo comunica aos interessados, que disponibilizará espaço externo, sem cobertura, medindo 5m x 4m, para comercialização de comida e/ou bebida no estilo street food (comida de rua), com food truck, food bike, carrinhos de pipoca, algodão doce, churros e outros produtos alimentícios e/ou bebidas artesanais para atender eventos e programação da instituição.

O objetivo é integrar a gastronomia e a economia criativa aos tradicionais eventos culturais, permitindo a expansão do entendimento sobre cultura, principalmente no que diz respeito à alimentação, possibilitando um mergulho nas diferentes formas de preparo e consumo de cultura através da gastronomia.

O termo “street food” ou “comida de rua” em tradução literal tem sido utilizado para designar alimentos e bebidas vendidos em vias públicas, destinados ao consumo imediato, que não necessitam de etapas adicionais de processamento e tem origem datada desde do início do século XIX com as tradicionais quituteiras de rua, principalmente nas capitais de Salvador e Rio de Janeiro.

1. DAS INSCRIÇÕES

Poderão inscrever, pessoas jurídicas que possuam autorização de comercialização de street food ou comida de rua, nos estilos food truck, food bike, carrinho de cachorro quente, pipoca gourmet, algodão doce e outros que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

1.1. As inscrições estarão abertas até no período de **15 de janeiro a 30 de novembro de 2025**, com reuniões regulares de análise e habilitação dos inscritos, conforme a necessidade da Instituição.

1.2. Os proponentes divulgados na plataforma como cadastrados e habilitados poderão ser convocados para atendimento de eventos no período de **janeiro a dezembro de 2025**.

1.3. Serão aceitas comidas prontas ou preparadas no local, vendidas para consumo imediato, sendo convocados os proponentes cadastrados e que melhor se adequem ao evento/projeto que se destina.

1.4. Poderão se inscrever food trucks de bebida fabricada artesanalmente, servida em copo, para consumo no local.

1.5. Não poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas enlatadas ou engarrafadas ou ainda, destilados e drinks, mesmo que servidas em copos.

1.6. Os interessados deverão se inscrever exclusivamente pela plataforma Prosas: www.prosas.com.br preenchendo o cadastro e inserindo as seguintes informações e documentos necessários:

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS

- a. Cópia do Contrato social ou Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI,
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c. Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- d. Cópia da Certidão de inscrição municipal válida;
- e. Relação contendo a descrição dos equipamentos elétricos que serão utilizados e indicação sobre a necessidade de carga elétrica;
- f. Fotos e indicação dos alimentos que pretende comercializar (alimentos elaborados previamente por completo e/ou alimentos manipulados);
- g. Indicação dos auxiliares, com respectivo CPF;
- h. Certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos
- i. Fotos internas e externas do food truck, food bike, carrinho e outros no formato JPG ou PNG;

1.7. A não apresentação de qualquer dos itens acima, ou apresentação de informações incompletas, ou ainda, sem condições claras de entendimento, desclassificará o proponente.

1.8. Poderão permanecer no espaço de venda, até 03 (três) pessoas, maiores de 18 anos, sendo uma delas designada exclusivamente ao caixa.

1.9. Qualquer solicitação de esclarecimento deverá ser feita através do e-mail: duvidaseditais@fccr.sp.gov.br e a não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.

2. DA AVALIAÇÃO E CADASTRO

A análise da viabilidade dos proponentes será realizada por uma comissão composta por três membros nomeados pelo Diretor Presidente da FCCR e levará em consideração os seguintes requisitos:

- a. Atendimento aos documentos e informações solicitados nos eventos;
- b. Compatibilidade dos produtos ofertados com o proposto neste edital e com os eventos da FCCR;
- c. Adequação do equipamento e segurança com o local de instalação;
- d. Atendimento às normas sanitárias de acordo com a legislação vigente;

2.1. Serão cadastrados todos os proponentes que atenderem aos requisitos deste edital.

2.2. A comissão reunir-se-á periodicamente para análise de novos cadastrados e

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS

divulgará o resultado de análise após 05 (cinco) dias, com a lista atualizada dos proponentes habilitados e cadastrados na plataforma Prosas.

2.3. Não serão informados resultados por telefone ou e-mail.

2.4. A Coordenação de cada evento poderá convocar entre os proponentes habilitados e cadastrados, aqueles que melhor se adequam ao perfil do evento, por e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização do evento para assinatura de Termo e recolhimento da taxa de participação; de acordo com a necessidade do evento;

2.5. O proponente convocado deverá assinar Termo de Cessão onerosa, conforme modelo Anexo I e efetuar o depósito de R\$ 90,00 (noventa reais) no caso de food-truck e R\$50,00 (cinquenta reais) para food-bike, pipoqueiros, barracas e outros, por dia de evento, de forma antecipada, via crédito em conta corrente constante no respectivo Termo.

2.6. A ausência injustificada do proponente selecionado, quando convocado e confirmado a participação em qualquer data, poderá implicar no cancelamento do cadastro, impedindo nova inscrição na vigência deste edital.

2.7. Não havendo selecionados em número suficiente para atender a demanda disponível, ou por interesse da Administração, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo se reserva o direito de convidar interessados que se enquadrem nas condições deste regulamento para participar do evento.

3. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

O proponente selecionado deverá seguir as orientações da coordenação de produção do evento quanto as datas, horários e local para montagem e desmontagem de toda estrutura.

3.1. Efetuar o recolhimento do valor referente a cessão de uso, por dia de evento, de forma antecipada, via crédito em conta, constante em Termo de Cessão assinado.

3.2. Cumprir o horário de participação nas atividades,

3.3. Manter em local visível e de fácil acesso, a lista de preços impressa;

3.4. Fornecer talheres, pratos e material descartável conforme a necessidade.

3.5. Disponibilizar até 05 (cinco) jogos de mesas (uma mesa e quatro cadeiras), para atender ao público presente que deverão estar sempre limpas e em condições de uso.

3.6. Atender a legislação vigente, especialmente às normas de higiene, ao Código de Defesa do Consumidor e Estatuto da Criança e Adolescente quanto à proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

3.7. Estabelecer negociação de venda diretamente com o consumidor, isentando a FCCR de qualquer responsabilidade ou participação na transação.

3.8. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas a participação no evento.

3.9. Responsabilizar-se às suas expensas por quaisquer danos causados no local de realização e demais dependências do evento, por mau uso ou acidente decorrente de

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS

suas atividades durante a participação no evento.

4. OBRIGAÇÕES DA FCCR

Caberá a Fundação Cultural Cassiano Ricardo a entrega dos espaços e manutenção das áreas comuns, sem qualquer responsabilidade por eventuais danos aos proprietários e empregados ou prestadores de serviços, bem como pelos equipamentos, produtos e materiais, durante o período de permanência no evento ou durante o transporte, montagem e desmontagem.

5. USO DE IMAGEM

Os participantes da exposição concordam desde já, em ceder gratuitamente o direito de uso de imagem, em caráter definitivo, para uso no país ou no exterior, obtidas durante a realização do evento para divulgação institucional da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

5.1. É expressamente proibido aos expositores utilizarem a razão social e a logomarca da FCCR, bem como assumir compromissos em seu nome.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por produtos e objetos guardados, esquecidos, por furtos ou roubos ocorridos nos espaços utilizados e demais dependências.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

São José dos Campos, 14 de janeiro de 2025.

Fundação Cultural Cassiano Ricardo